

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM SAÚDE PÚBLICA.

Contrato FMS n.º 001/2017

Instrumento de Contratual de PRESTADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM SAÚDE PÚBLICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e JOÃO BATISTA CAMARGO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/n.º., Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob n.º. 1.795.359/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. **Marta Valéria Rodrigues Fonseca**, brasileira, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF n.º. 902.884.241-15, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOÃO BATISTA CAMARGO, brasileiro, casado, técnico em informática, residente e domiciliado a Rua 5, Quadra 7-A, Lote 5, n.º 60, Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob o n.º. 150.752.731-59, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

2.1 - Este contrato de PRESTADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM SAÚDE PÚBLICA se deve pela necessidade incontestada ao atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

2.2 - A contratação do prestador de serviços de informática especializada para atendimento dos programas específicos em saúde pública junto ao FMS, atendendo a Unidade Básica de Saúde, a Unidade Estratégia Saúde da Família - ESF e/ou outras frentes é imprescindível para o funcionamento da administração pública municipal, vez que o município não tem servidor qualificado para exercer tal função.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FUNDAMENTO**

3.1 - O presente instrumento se dá pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 003/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 24, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA
DO OBJETO**

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTADOR DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS EM SAÚDE PÚBLICA** junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Anhanguera.

**CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados diretamente pelo **CONTRATADO**, sempre que necessário, pessoalmente, por telefone ou via e-mail, da melhor forma que atender às necessidades do FMS.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DURAÇÃO**

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE**

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **10.301.2023.2.045.3.3.90.36 – FICHA 431.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

12.2 - Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como salas apropriadas para a realização das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - DA RESCISÃO:

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída no art. 58, da Lei 8.666/93.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 03 de janeiro de 2017.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Marta Valéria Rodrigues Fonseca
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


**JOÃO BATISTA CAMARGO
CONTRATADO**

Testemunhas: Décia Valéria de Costa Ribeiro
CPF: 409.783.891-15

Françoisa Aparecida Rosa
CPF: 011-518.741-32